



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**ACÓRDÃO Nº 18-2019-ANTAQ**

**Processo:** 50300.002175/2018-82

**Parte:** AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS (04.903.587/0001-08)

**Ementa:**

Trata o presente Acórdão do exame de proposta de procedência da Superintendência de Regulação - SRG, dessa Agência, no sentido de sistematizar a análise de abusividade de preços praticados por terminais portuários levando em consideração, inclusive, a avaliação de possíveis infrações à ordem econômica, associado ao cumprimento de determinação por parte do Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do Acórdão nº 2310/2018-TCU-Plenário.

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 456ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 13/02/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Pela aprovação da proposta de metodologia acostada aos presentes autos, com as ressalvas e supressões acima referidas, de análise de denúncias sobre abusividade de preços e tarifas praticados por terminais e operadores portuários na movimentação de contêineres, com vistas a harmonizar objetivos de usuários e prestadores de serviço, preservado o interesse público, nos termos do artigo 20 da Lei 10.233, de 2001, nos termos do contido no Acórdão nº 2310/2018-Plenário, com vistas a sua submissão em audiência pública."

O Diretor Francisval Mendes divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, pugnando pela submissão de terminais autorizados (e não somente terminais arrendados) à metodologia em análise, no que foi acompanhado pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, com a inclusão, proposta pelo Diretor Francisval Mendes e acompanhada pelo Diretor Mário Povia, de submissão de terminais autorizados à metodologia em análise, aspecto no qual ficou vencido o voto proferido pelo Diretor Relator.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Tokarski, Diretor**, em 28/03/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Povia, Diretor-Geral**, em 31/03/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes, Diretor**, em 03/04/2019, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0725754** e o código CRC **7FB4A032**.